

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se § 18 ao art. 3º à Medida Provisória nº 1061, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
§ 18. Família com idoso dependente, deverá receber duas cotas do auxílio, mensalmente, para tanto deverá apresentar, através de solicitação por escrito, laudo médico comprovando a situação de dependência.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do IBGE, no Brasil há cerca de 23 milhões de idosos atualmente, o que representa cerca de 13% da população do país, isto é, são pessoas que necessitam de cuidados específicos.

A dependência é um estado no qual se encontram as pessoas que por razões ligadas à falta ou perda de autonomia física, psíquica ou intelectual, necessitam de uma assistência e ou ajuda de outra pessoa para realizar atos correntes da vida.

A família como sistema enfrenta desafios importantes advindos da velhice (normal ou patológica), especialmente quando há alterações ocasionadas por doenças associadas ao envelhecimento com demência.

Diante dessa nova realidade, verifica-se que a necessidade das famílias cuidarem de idosos com dependência pode ocasionar efeitos adversos, gerando impactos negativos e sobrecarga de âmbito físico, psicológico, social e financeiro.

Importante se faz que as famílias que convivem com idosos dependentes possam receber duas cotas do auxílio para que possam dar dignidade de vida ao idoso.

CD/21131.25209-00

Entendendo a importância do atendimento dos idosos dependentes é que
peço a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2021

Deputada CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC

CD/21131.25209-00